

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES PARA CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECE GARANTIA MÍN		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	11/03/2026 11:24:09	Data da assinatura:	11/03/2026 11:25:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/03/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECE GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DEFINE PRIORIDADES DE REPARO EM ROTAS DE SAÚDE E ESCOAMENTO PRODUTIVO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a conservação, manutenção e restauração da malha rodoviária sob jurisdição do Estado do Ceará, com o objetivo de garantir a segurança viária, a eficiência logística, a durabilidade do patrimônio público e o respeito ao erário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Rotas de Saúde: trechos rodoviários essenciais para a conexão entre municípios e unidades de saúde de referência, tais como Hospitais Regionais, Policlínicas e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

II - escoamento Produtivo: vias fundamentais para o transporte de insumos agrícolas e industriais, bem como para o acesso a portos, aeroportos e zonas de processamento de exportação;

III - Pavimentação de Alta Durabilidade: obras executadas com materiais e técnicas de engenharia que assegurem vida útil prolongada, visando minimizar intervenções corretivas e o desperdício de recursos públicos.

Art. 3º Os editais de licitação e os contratos de execução de obras de pavimentação, recapeamento ou restauração de rodovias estaduais deverão prever cláusula de **garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos**.

Parágrafo único. Constatados defeitos estruturais, deformações atípicas ou desgaste prematuro decorrente de má execução ou má qualidade dos materiais no período de garantia, a empresa contratada deverá realizar os reparos necessários sem qualquer ônus adicional ao Estado, sob pena de sanções administrativas e impedimento de licitar.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá cronograma de **auditorias técnicas periódicas** para verificar a conformidade dos materiais e das técnicas utilizadas em relação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes prioridades para as ações de reparo emergencial e manutenção preventiva:

I - Prioridade Máxima: Rotas de Saúde, visando garantir o transporte seguro e ágil de pacientes, ambulâncias e insumos médicos;

II - Prioridade Alta: vias de escoamento produtivo com elevado fluxo de veículos de carga e transporte de mercadorias;

III - Prioridade Regional: rodovias que integrem polos turísticos, distritos industriais e centros de serviços regionais.

Art. 6º O Estado publicará, anualmente, **Relatório de Transparência Rodoviária**, discriminando:

I – as condições técnicas da malha rodoviária por região;

II – os trechos que receberam intervenções e o custo por quilômetro;

III – a relação de empresas responsáveis pelas obras e os respectivos prazos de garantia vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma **Mensagem** para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição encontra respaldo no Art. 60 da Constituição do Estado do Ceará e visa enfrentar um dos gargalos mais críticos da infraestrutura cearense: a baixa durabilidade das obras de pavimentação e a falta de critérios técnicos estratégicos na manutenção das rodovias. O objetivo central é interromper o ciclo vicioso da "manutenção efêmera" o conhecido "tapa-buraco" que consome milhões anualmente, mas desaparece na primeira quadra chuvosa e garantir que o dinheiro do contribuinte seja aplicado em obras que resistam ao tempo e ao tráfego pesado.

Atualmente, o Ceará sofre com o chamado "asfalto de papel", onde a má qualidade dos materiais e a execução técnica questionável obrigam o Estado a realizar intervenções repetitivas nos mesmos trechos. Ao instituir uma garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos, este projeto transfere a responsabilidade pela qualidade da obra para a empresa executora. É uma medida de austeridade e moralidade administrativa: se a obra apresentar defeitos prematuros, a empreiteira deve repará-la sem novos custos para o erário. Isso profissionaliza a gestão pública e assegura que apenas materiais de alta performance (como CBUQ e polímeros) sejam utilizados.

Além da eficiência fiscal, o projeto possui um profundo caráter humanitário ao definir as Rotas de Saúde como prioridade máxima. Não é aceitável que ambulâncias transportando pacientes em estado crítico

sejam retidas por crateras ou pistas intrafegáveis. Garantir que o trajeto entre o interior e os Hospitais Regionais seja seguro e ágil é, antes de tudo, uma medida para salvar vidas. A infraestrutura deve servir ao cidadão no momento em que ele mais precisa, e a agilidade no transporte médico é um fator determinante para o sucesso de atendimentos de urgência e emergência.

No campo econômico, a proposta ataca diretamente o "Custo Brasil". O Ceará consolidou-se como um hub logístico com os portos do Pecém e Mucuripe, mas o escoamento da produção agrícola e industrial é penalizado pela má conservação viária, que encarece o frete, aumenta o consumo de combustível e causa danos mecânicos constantes aos veículos de carga. Ao priorizar as Vias de Escoamento Produtivo, o Estado fortalece sua competitividade, protege o setor produtivo e garante que o preço final dos produtos não seja inflacionado pela ineficiência logística.

A instituição de auditorias técnicas periódicas e a publicação de um Relatório de Transparência Rodoviária completam o ciclo de controle proposto. O cidadão cearense tem o direito de saber onde o seu dinheiro está sendo investido e qual o prazo de validade das obras entregues. A transparência inibe o desperdício e permite que este Parlamento e os órgãos de controle fiscalizem com precisão a execução dos contratos de infraestrutura.

Pelo exposto, esta iniciativa visa modernizar a gestão das rodovias estaduais, substituindo o improvisado pelo planejamento técnico e a despesa recorrente pelo investimento duradouro. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida que traz segurança, economia e dignidade para todos os que trafegam pelas estradas do nosso Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de março de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)